

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMANHAI

LEI Nº 833/77

EMENTA: - Dispõe sobre a incorporação de Tabela à Lei nº 784 de 31 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

ALCINHO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amanhã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 20 de dezembro do corrente ano, aprovou e Eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado à Lei nº 784 de 31 de dezembro de 1976, a seguinte Tabelas:

TABELA I
TAXA DE ALIENAÇÃO

Alíquota % sobre o valor referência.

I - Terreno Urbano na sede P/m ²	0,5%
II - Terrenos Urbanos nos Distritos P/m ²	0,3%
III - Terrenos Urbanos na sede destinados à Indústrias P/m ²	0,1%
IV - Terrenos Urbanos nos Distritos destinados à Indústrias P/m ²	0,05%
V - Terreno destinados ao plantio agrícola P/m ²	0,5%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado do P^o ofício, 26 de dezembro de 1977.

ALCINHO FRANCO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada, Publicada,

On 26.12.77

Ramiro Franco Machado Neto
Secretário Geral.

APS/LCS.